CONTRATO

DISPENSA N. 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2023
CONTRATO 90/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS E CAPACITAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE PARA GESTÃO E ATENÇÃO NO SUS NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO DO PIAUI-PI.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PIAUI-PI situada na Avenida Candido Coelho, Centro, 64760-000, São João do Piauí- PI, neste ato representado pela Sra. Ynaiara Coelho Moreira, portador do CPF sob o nº 014.594.423-93.

CONTRATADA: ATILA CHAGAS DE ARAUJO inscrita no **CNPJ:47.251.275/0001-61** situada na Trav. Brasil ,421 SALA B –BOA SORTE –PICOS-PI, representado neste ato pela Sr. Átila Chagas de Araújo CPF 003.444.523-44..

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS E CAPACITAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE PARA GESTÃO E ATENÇÃO NO SUS NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO DO PIAUI-PI**, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 013/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS E CAPACITAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE PARA GESTÃO E ATENÇÃO NO SUS NA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAO**

DO PIAUI-PI conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 013/2023.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÊS	ANO
1	**Humanização e Acolhimento na Atenção Primária a Saúde (CH/ 4hs)**	**JUNHO**	**2023**
2	**Manejo da Hanseníase e Tuberculose na Atenção Primária à Saúde (CH/ 8hs)**	**JULHO**	**2023**
3	**ACE como agente de promoção e prevenção**	**AGOSTO**	**2023**
4	**Pilares da humanização do parto: Protagonismo da mulher, acolhimento e respeito. (CH/ 10hs)**	**SETEMBRO**	**2023**
5	**Matriciamento das Ações de Saúde Mental (CH/ 8hs)**	**OUTUBRO**	**2023**
6	**Aspectos conceituais e práticos do processo de trabalho dos ACS's diante da atualização PNAB**	**NOVEMBRO**	**2023**
7	**Oficina/Roda de Conversa para capacitação dos conselheiros de saúde - legislação, deveres e obrigações do conselho (CH/ 5hs)**	**DEZEMBRO**	**2023**
8	**Atualização e qualificação de urgência/emergência (CH/ 10hs)**	**JANEIRO**	**2024**
9	**Otimização processual de trabalho entre a equipe do NASF (equipe multiprofissional) e a APS (CH/ 4hs)**	**FEVEREIRO**	**2024**
10	**Habilitação sobre o manuseio dos equipamentos: Ventilador mecânico, Incubadora, CPAP e Cardiotocógrafo.**	**MARÇO**	**2024**
11	**Semana do Dentista (Processo de trabalho da equipe de saúde bucal na APS) (CH/ 4hs)**	**MAIO**	**2024**
12	**Qualificação da ESF nas ações da atenção integral à saúde do homem na perspectiva de linhas de cuidado (CH/ 4hs)**	**MAIO**	**2024**
13	**Atualizações sobre abordagem sindrômica das IST's (CH/ 4hs)**	**JUNHO**	**2024**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 013/2023, Processo Administrativo nº 038/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 013/2023.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Projeto Atividade: 10.301.0005.2031; 10.301.0005.2033; 10.301.0005.2045; 10.301.0005.2034; 10.301.0005.2035; 10.301.0005.2037; 10.301.0005.2038; 10.301.0005.2043
Elemento De Despesa:3.3.90.39.
Fonte de Recurso: 500; 600; 621

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 013/2023;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão

dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 013/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João Do Piauí / PI, 27 de abril de 2023.

Ynaiara Coelho Moreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ynaiara Coelho Moreira
CPF 014.594.423-93
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ATILA CHAGAS DE ARAUJO
Data: 30/05/2023 12:48:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ÁTILA CHAGAS DE ARAUJO -ME
Sr. Átila Chagas de Araújo
CPF 003.444.523-44
CONTRATADA